



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRCDF N.º 256/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

APROVA O REGULAMENTO GERAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS E TEMÁTICAS DE TRABALHO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 29, inciso XII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CRCDF n.º 236, de 2022, tendo em vista a descentralização das atividades do CRCDF, por meio da criação de Comissões Técnicas e Temáticas de Trabalho, visando uma atuação institucional focada em temas relevantes para a profissão contábil, considerando o contido no processo SEI n.º 9079609110000271.000042/2024-47,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES

Art. 1º Aprovar resolução que disciplina a organização e o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas de Trabalho no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), excetuadas aquelas exigidas e disciplinas por lei ou regulamento específico.

Parágrafo único. Consideram-se Comissões Técnicas e Temáticas de Trabalho aquelas que são vinculadas diretamente à Presidência do CRCDF, com objetivos definidos e relacionadas a temas de relevância para a profissão contábil.

Art. 2º As Comissões serão instituídas por meio de Portaria da Presidência do CRCDF, que nomeará seus membros e sua coordenação, bem como, suas atribuições específicas.

Art. 3º As comissões de Técnicas e Temáticas de Trabalho possuem a função de assessoramento à

Presidência, ao Conselho Diretor e aos órgãos deliberativos do CRCDF no cumprimento dos objetivos institucionais, e organizadas por competência temática.

Art. 4º Cada Comissão Técnica e Temática de Trabalho do CRCDF, terá 1 Coordenador específico, até 4 Coordenadores-Adjuntos, além de membros nomeados pelo Presidente do CRCDF.

Parágrafo único. A Presidência designará funcionários para auxiliar nos trabalhos realizados pelas Comissões.

Art 5º As Comissões criadas no âmbito do CRCDF serão de natureza permanente ou temporária.

Parágrafo único. Será extinta a Comissão quando expirado o seu prazo de duração ou alcançado o fim a que se destinou, ou ainda, ao término do mandato do Presidente que a instituiu.

Art. 6º As Comissões não terão autonomia financeira.

Parágrafo único. As Comissões não poderão decidir quanto à geração de despesas, seja que valor for, devendo, para tanto, apresentar orçamento para a apreciação e aprovação da Presidência do CRCDF.

Art. 7º As Comissões não terão poderes decisórios, devendo a avaliação das demandas serem encaminhadas para a apreciação e aprovação da Presidência do CRCDF.

Art. 8º O exercício da atividade de membro das Comissões, assim como os participantes convidados/voluntários é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não caberá pagamento de remuneração ou percepção de verba indenizatória aos Coordenadores e membros das Comissões no exercício de sua função.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 9º As comissões têm por competência:

- I - Assessorar à Presidência, ao Conselho Diretor e aos órgãos deliberativos do CRCDF no que for requisitado;
- II - Elaborar estudos, pesquisas, trabalhos técnicos, pareceres e eventos voltados à temática de sua competência;
- III - Promover atividades de interação com a sociedade em temas de interesse;
- IV - Indicar, no mínimo, dois artigos ou matérias de assuntos pertinentes a sua competência, para inserção no *site*/mídias sociais do CRCDF.
- V - Realizar atuações estratégicas de interesse institucional.

Art. 10. As competências específicas de cada Comissão serão detalhadas na Portaria de sua constituição.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11. Qualquer profissional da contabilidade poderá solicitar a participação nas Comissões Técnicas e Temáticas de Trabalho como membro convidado ou voluntário, por meio de requerimento disponível no site do CRCDF, cabendo o deferimento de seu pedido ao Coordenador da respectiva Comissão, com a anuência do Presidente do CRCDF.

Art. 12. Os membros das Comissões Técnicas e Temáticas de Trabalho deverão estar em situação regular com o CRCDF, em relação a débitos de qualquer natureza, e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO GERAL DAS COMISSÕES

Art. 13. A Coordenação Geral das Comissões será realizada por Conselheiro, designado pela Presidência do CRCDF, bem como seu adjunto, sendo suas atribuições:

I - Coordenar o trabalho de todas as comissões do CRCDF sob a diretriz da Presidência;

II - Alinhar tematicamente os trabalhos, eventos e atividades;

III - Elaborar o cronograma e relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões, apresentando uma síntese perante o Plenário do CRCDF;

IV - Acompanhar continuamente a divulgação das informações nos canais de mídia do CRCDF acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;

V - Subsidiar a assessoria de comunicação do CRCDF quanto ao desenvolvimento das atividades das Comissões, para fins de divulgações internas e externas;

VI - Tratar, juntamente com a Presidência do CRCDF, questões relacionadas às atividades das comissões.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Coordenador Geral suas competências serão exercidas por seu Coordenador-Adjunto.

Art. 14. O Coordenador Geral será auxiliado por funcionário do CRCDF designado pelo Presidente em Portaria, que será responsável por organizar os documentos da Coordenação Geral, auxiliar os coordenadores das comissões na realização dos trabalhos, bem como manter relatórios, listas de presença e atas registradas.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 15. Cada comissão funcionará com seu Coordenador, Coordenadores-Adjuntos, membros e funcionários designados por Portaria do Presidente do CRCDF, nos termos do artigo 4º desta Resolução.

Art. 16. Ao Coordenador de cada comissão compete:

I - Convocar e presidir as reuniões, sugerindo a pauta de trabalhos com antecedência;

II - Participar das reuniões Plenárias, quando convidado, apresentando as ações implementadas de interesse institucional;

III - Submeter à votação dos membros da comissão as questões sujeitas à deliberação e comunicar o resultado;

IV - Assinar, juntamente com os demais membros, as atas das reuniões e demais documentos produzidos;

V - Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas no âmbito da Comissão de sua competência;

VI - Representar a Comissão, quando solicitado pelo Presidente do CRCDF;

VII - Submeter ao Coordenador Geral e à Presidência do CRCDF as deliberações e os expedientes da Comissão.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Coordenador, as suas competências serão exercidas por Coordenador-Adjunto a quem ele indicar.

Art. 17. As Comissões deverão enviar ao Coordenador Geral o relatório anual dos trabalhos previstos e realizados até 01 de dezembro de cada exercício.

Art. 18. É vedada qualquer manifestação de membros de Comissões em nome do CRCDF sem delegação oficial da Presidência.

Art. 19. Ao funcionário do CRCDF designado para apoiar a comissão compete:

I - Secretariar e elaborar ata das reuniões;

II - Providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão, prestando todas as orientações quanto a operacionalização dos trabalhos no CRCDF;

III - Acompanhar o cumprimento das ações propostas.

Parágrafo único. As Atas e deliberações devem ser submetidas à apreciação da Presidência.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DE TRABALHO

Art. 20. As comissões reunir-se-ão, no mínimo, uma vez a cada trimestre, para planejamento e avaliação do andamento e distribuição de tarefas, com deliberações registradas em ata.

Parágrafo único. As participações nas reuniões valerão pontos para o programa de educação profissional continuada do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e no programa de pontuação do CRCDF.

Art. 21. As comissões deverão, obrigatoriamente, elaborar o planejamento anual das suas reuniões e enviá-lo ao Coordenador Geral até o final de janeiro de cada ano, para deliberação junto à Presidência do CRCDF.

§1º O planejamento deve conter cronograma com estipulação de datas, horário e local das reuniões que poderão ser realizadas de forma online.

§2º Excepcionalmente, caso a Comissão não apresente o cronograma, caberá ao Coordenador Geral definir as datas das reuniões.

Art. 22. Havendo interesse na realização de eventos, a Comissão deverá formalizar o pleito ao Coordenador Geral e incluir no planejamento de ação anual a sua proposta, observados os requisitos:

I - Até fevereiro de cada ano, apresentar um pré-projeto do evento para deliberação da Presidência, informando o tipo de evento, temática, palestrantes sugeridos, despesas, data e local de realização;

II - Até 90 (noventa) dias de antecedência do evento, deverá apresentar à Câmara de Desenvolvimento Profissional o projeto do evento que inclua, no mínimo, as seguintes informações:

- a) tipo de evento (palestra, curso, fórum, seminário);
- b) temática;
- c) sugestão de data;
- d) público alvo;
- e) local de realização;
- f) conteúdo ou programação;
- g) despesas estimadas;
- h) palestrantes (foto e currículo resumido) para posterior divulgação;
- g) patrocinadores;
- h) apoio;
- i) formas de divulgação;
- j) expectativa de público; e
- k) pedido de credenciamento do evento no programa de educação profissional continuada do CFC.

Art. 23. As ações da Comissão que tiverem despesas para o exercício subsequente, deverão ser informadas à Câmara de Desenvolvimento Profissional até o mês de agosto do exercício que antecede a realização do evento, para inserção no Plano de Trabalho e no Plano de Contratações para aquele ano.

Art. 24. A convocação das reuniões será feita pela remessa de e-mail a cada membro, utilizando o endereço eletrônico informado em seu cadastro junto ao CRCDF, com no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo a pauta enviada em ato contínuo pelo Coordenador de cada Comissão, pelo funcionário do CRCDF que auxilia a comissão.

Art. 25. A presença na reunião da Comissão será comprovada por meio de assinatura em lista de presença a cargo do funcionário do CRCDF que auxilia a Comissão, se presencial.

§1º Se a reunião for online, a presença será comprovada por meio de conferência ao fim da reunião no chat.

§2º Para as deliberações, exige-se a presença do *quórum* estipulado na Portaria que constituiu a comissão.

CAPÍTULO VII

DA EXONERAÇÃO E AFASTAMENTO DOS MEMBROS

Art. 26. Será automaticamente desligado da Comissão o membro que:

- I - Deixar de comparecer a três reuniões no ano, sem a devida justificativa formal;
- II - Deixar de cumprir seus compromissos com a comissão e infringir às normas de conduta do CRCDF;
- III - Sofrer a aplicação de penalidade ético-disciplinar devidamente transitada em julgado.

§1º Não obstante o previsto neste artigo, poderá o membro, por motivo de saúde justificada, requerer licença por um período de 6 (seis) meses, prorrogável por requerimento, caso persista o quadro de saúde com impedimento para sua participação.

§ 2º Cabe ao Presidente a análise dos pedidos mencionados no parágrafo anterior, por meio de documento formal, bem como a análise e deliberação sobre ausência decorrentes de caso fortuito ou

força maior.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Todas as comissões Técnicas e Temáticas de trabalho do CRCDF se submeterão a presente Resolução.

Art. 28. Os artigos e publicações das comissões, aprovadas pelo Conselho Diretor do CRCDF, serão incluídas no *site* e mídias sociais do CRCDF, sendo de responsabilidade das Comissões o conteúdo de suas publicações.

Art. 29. Casos omissos serão encaminhados ao Coordenador Geral das Comissões, para deliberação junto à Presidência do CRCDF.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo as Comissões vigentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, adequar-se às disposições.

Contador **DARLAN DE LIMA BARBOSA**

Presidente CRCDF

Aprovada na 1295ª Reunião Plenária – 11ª Ordinária de 2024, realizada em 31/10/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Darlan de Lima Barbosa, Presidente**, em 07/11/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0580779** e o código CRC **DCB59F46**.